

Terça-feira, 20 de novembro de 2012

Ações de informação sobre vinhos de qualidade

46. Solicita à Comissão Europeia que avalie a implementação no mercado da UE de ações de informação dirigidas à população adulta sobre um consumo responsável dos vinhos de qualidade europeus; assinala que essas ações devem salientar, além de um consumo moderado destes vinhos, as raízes culturais do produto, as suas propriedades qualitativas e as características específicas dos vinhos europeus.

o
o o

47. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

P7_TA(2012)0421

Aplicação da Diretiva relativa ao direito de sequência

Resolução do Parlamento Europeu, de 20 de novembro de 2012, sobre o relatório sobre a aplicação e os efeitos da Diretiva relativa ao direito de sequência (2001/84/CE) (2012/2038(INI))

(2015/C 419/04)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Diretiva 2001/84/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de setembro de 2001, relativa ao direito de sequência em benefício do autor de uma obra de arte original (adiante designada «a Diretiva») ⁽¹⁾,
- Tendo em conta o Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité Económico e Social: Relatório sobre a aplicação e os efeitos da Diretiva relativa ao direito de sequência (2001/84/CE) (COM(2011)0878),
- Tendo em conta o artigo 48º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos e o parecer da Comissão da Cultura e da Educação (A7-0326/2012),
- A. Considerando que o direito de sequência é um direito de autor consagrado no artigo 14.º-ter da Convenção de Berna para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas;
- B. Considerando que a Diretiva promoveu a harmonização das condições fundamentais de aplicação do direito de sequência a fim de eliminar os potenciais obstáculos à realização do mercado interno;
- C. Considerando que a adoção da Diretiva foi importante para os artistas, não só para as suas iniciativas com o objetivo de obter o reconhecimento e o tratamento equitativo enquanto criadores, mas também para o seu papel de contribuição para os valores culturais; considerando, no entanto, que persistem algumas preocupações quanto aos efeitos sobre os mercados de arte europeus e, em especial, sobre as várias leiloeiras especializadas e de menor dimensão, bem como sobre os negociantes na UE;
- D. Considerando que a Diretiva apenas foi plenamente aplicada em todos os Estados-Membros em 1 de janeiro de 2012;
- E. Considerando que a quota da UE no mercado mundial das obras de artistas em vida diminuiu significativamente nos últimos anos;
- F. Considerando que a criação artística contribui para o desenvolvimento contínuo do património cultural;
- G. Considerando que o mercado de arte e antiguidades dá um contributo significativo para a economia global, incluindo as empresas que apoia, em especial as do setor das indústrias criativas;

⁽¹⁾ JO L 272 de 13.10.2001, p. 32.

Terça-feira, 20 de novembro de 2012

H. Considerando que a Diretiva gera encargos administrativos para os negociantes e coloca os negociantes da UE em situação de desvantagem face aos seus homólogos de países terceiros;

Tendências do mercado europeu e do mercado mundial da arte

1. Regista que o mercado da arte teve um ano excecional em 2011, atingindo as vendas 11,57 mil milhões de dólares, ou seja, um aumento de mais de 2 mil milhões de dólares em relação a 2010 ⁽¹⁾; sublinha que o mercado de arte e antiguidades dá um contributo significativo para a economia global, incluindo as empresas que apoia, em especial as do setor das indústrias criativas;

2. Observa que em 2011 o mercado da arte europeu registou uma forte progressão; o Reino Unido mantém uma quota de mercado de 19,4 % do mercado mundial, com um aumento de 24 % do volume das vendas; a França detém 4,5 % de quota de mercado, com um volume de negócios que aumentou 9 %; por fim, a Alemanha, com uma quota de mercado de 1,8 %, registou um aumento de 23 % nas vendas ⁽²⁾;

3. Regista que o mercado chinês conquistou 41,4 % do mercado mundial em 2011, ultrapassando os Estados Unidos da América que recuaram 3 % em volume de negócios e 6 % em quota de mercado, passando de 29,5 % em 2010 para 23,5 % em 2011 ⁽³⁾;

4. Sublinha o crescimento impressionante que a China registou; nota contudo que atualmente o mercado de arte chinês se restringe a artistas do interior do país;

5. Observa que a tendência geral de deslocação do centro de gravidade do mercado da arte para os países emergentes se encontra associada à globalização, ao desenvolvimento da Ásia e ao aparecimento de novos colecionadores nesses países;

6. Regista com satisfação que países terceiros encaram a possibilidade de introduzir o direito de sequência na sua legislação nacional; observa em especial que nos Estados Unidos da América uma proposta de lei foi apresentada, em 12 de dezembro de 2011, com o objetivo de cobrar um direito de sequência de 7 % sobre a revenda de obras de arte contemporâneas; nota que na China o projeto de lei sobre direitos de autor prevê igualmente a introdução de um direito de sequência (artigo 11º, nº 13)

Aplicação da Diretiva

7. Recorda que o montante dos direitos de reprodução e representação é relativamente insignificante no caso das artes gráficas e plásticas, em que receitas provêm da venda ou revenda das obras de arte;

8. Insiste no facto de o direito de sequência garantir uma continuidade de remuneração para os artistas que, com muita frequência, vendem as suas obras a baixo preço em início de carreira;

9. Relembra que o Relatório da Comissão sobre a aplicação e os efeitos da Diretiva e as estatísticas provenientes do setor não sugerem que o direito de sequência tenha tido influência negativa no mercado da arte na Europa;

10. Insta a Comissão a empreender um estudo de impacto sobre o funcionamento do mercado de arte em geral, incluindo as dificuldades administrativas a que as leiloeiras e os negociantes de arte especializados e de menor dimensão têm de fazer face;

11. Recorda que várias disposições da Diretiva asseguram uma aplicação equilibrada do direito de sequência, tendo em conta os interesses de todas as partes, nomeadamente a degressividade das taxas aplicáveis, a limitação do direito a 12 500 euros, a exclusão das pequenas vendas e a isenção das revendas para o primeiro comprador; sublinha, contudo, que a diretiva cria um encargo administrativo para os comerciantes;

12. Observa que o direito de sequência em benefício do autor em vida de uma obra de arte original pode constituir uma ferramenta útil para evitar que os artistas sejam discriminados;

Conclusões

13. Relembra que o mercado da arte foi avaliado em 10 mil milhões de dólares em 2010 e em quase 12 mil milhões de dólares em 2012; dos quais o direito de sequência representa apenas 0,03 %; , considera que se trata de um mercado importante no qual os artistas e seus herdeiros devem beneficiar de uma remuneração equitativa;

⁽¹⁾ Artprice, «Tendances du marché de l'art 2011», http://imgpublic.artprice.com/pdf/trends2011_fr.pdf

⁽²⁾ Idem.

⁽³⁾ Idem.

Terça-feira, 20 de novembro de 2012

14. Consta que os estudos e estatísticas do mercado da arte não sugerem que o direito de sequência tem impacto negativo na localização do mercado da arte e no nível do volume de negócios;
15. Recorda que a Diretiva apenas foi totalmente aplicada em todos os Estados-Membros em 1 de janeiro de 2012 se bem que o direito de sequência já tivesse sido reconhecido em numerosos Estados-Membros desde há décadas;
16. Destaca a importância de se apoiar de forma proativa os artistas a nível local, incluindo os artistas mais jovens;
17. Considera que seria prematuro proceder a uma nova análise da Diretiva já em 2014, como propõe a Comissão, antes propondo que essa análise seja efetuada em 2015 (ou seja, 4 anos após a avaliação de Dezembro de 2011);
18. Insta a Comissão a reexaminar, no seu próximo relatório de avaliação, a pertinência das taxas aplicáveis, os limiares, bem como a relevância das categorias de beneficiários especificadas na Diretiva;
19. Convida a Comissão a colaborar estreitamente com as partes interessadas, a fim de reforçar a posição do mercado europeu da arte e ultrapassar algumas dificuldades, como o efeito «bola de neve» e as dificuldades administrativas que as leiloeiras e comerciantes pequenos ou especializados enfrentam;
20. Aplauda a iniciativa tomada por países terceiros de introduzir o direito de sequência na sua legislação nacional e convida a Comissão a prosseguir os seus esforços em *fora* multilaterais para reforçar a posição do mercado de arte europeu no mundo;

o

o o

21. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

P7_TA(2012)0426

Pagamentos por cartão, por Internet e por telemóvel

Resolução do Parlamento Europeu, de 20 de novembro de 2012, sobre «Para um mercado europeu integrado dos pagamentos por cartão, por Internet e por telemóvel» (2012/2040(INI))

(2015/C 419/05)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta os artigos 26.º e 114.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
- Tendo em conta o Livro Verde da Comissão, de 11 de janeiro de 2012, intitulado «Para um mercado europeu integrado dos pagamentos por cartão, por Internet e por telemóvel» (COM(2011)0941, doravante designado «o Livro Verde»),
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 11 de janeiro de 2012, intitulada «Um enquadramento coerente para reforçar a confiança no mercado único digital do comércio eletrónico e dos serviços em linha» (COM(2011)0942),
- Tendo em conta a consulta pública organizada pela Comissão sobre o Livro Verde, que decorreu de 11 de janeiro de 2012 a 11 de abril de 2012,
- Tendo em conta a conferência sobre os pagamentos por cartão, por Internet e por telemóvel, organizada pela Comissão em 4 de maio de 2012,